PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 955/2002, DE 16 DE JULHO DE 2002"

"Dispõe sobre a adequação de salário-base ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL a servidores que percebem menos do que este e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Para que se dê cumprimento ao Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal do Brasil, fica adequado ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL em vigor o piso salarial, dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal local que, eventualmente, estejam percebendo salário-base inferior a este.

Parágrafo Único - Será, por esta lei, automáticamente adequado ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL o salário-base dos servidores municipais locais de que trata o artigo todas as vezes que este vier a sofrer modificações na esfera Federal.

Artigo 2º) - Não sofrerá, em função desta lei, qualquer prejuízo o piso salarial dos servidores contemplados com este dispositivo legal, os reajustes salariais porventura concedidos aos demais servidores municipais entre um reajuste do salário mínimo nacional e outro.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2002.

Claraval, 16 de julho de 2002.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2002*pmc.